



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **02.730.048/0001-80**, com sede na Rod. BR 470, 1835, Bairro Basalto, Nova Prata/RS, 95.320-000, representada neste ato, pelo seu Administrador, **Sr. Altair Fabro**, portador da Cédula de Identidade nº 1039589815 e inscrito no CPF-MF sob o nº 587.244.600-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 073/2016** modalidade **Pregão Presencial nº. 034/2016 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item abaixo relacionado para **ampliação da Patrulha Agrícola**, de acordo com os **Convênios 2623.1033033-41/2016/MAPA/CAIXA e 2623.1034078-09/2016/MAPA/CAIXA**.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	4	UNID	GRADE ARADORA - Nova; - Ano/modelo mínimo 2016; - Comando Hidráulico com controle remoto; - Com no mínimo 14 discos, espaçamento mínimo de 23cm, medida mínima de 24 polegadas; - Com pneus novos; - Peso mínimo 1.350 Kg.	THUROW THA 14 X 24	14.650,00	58.600,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 034/2016 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues em até **08 (oito) dias da Autorização emitida pela Caixa Econômica Federal**, no local indicado pela Administração Municipal.

2.2. Imediatamente após a entrega dos itens objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Servidor responsável da Administração Municipal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a Contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** deste **Contrato**.

2.3. Os itens objeto deste contrato deverão ser recebidos definitivamente mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável pela Patrulha Agrícola, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

2.4. Os itens objeto deste termo deverão ser industrializados, novos e entregues de acordo com as especificações descritas no **item 1.1** deste Contrato.

2.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

2.6. Todas as especificações técnicas dos Equipamentos deste termo são consideradas as **MÍNIMAS** exigidas;

2.7. O Objeto em desacordo à proposta ou às especificações do Edital, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 58.600,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações:

09.01.2.054.4.4.90.52.40.00.00.00 (219/2016) Recursos Ordinários
09.01.2.054.4.4.90.52.40.00.00.00 (220/2016) Transf. União – Convênio 2623.1033033-41/2016
09.01.2.054.4.4.90.52.40.00.00.00 (220/2016) Transf. União – Convênio 2623.1034078-09/2016

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, mediante apresentação da(s) respectiva(s) * **nota(s) fiscal (is)**, recebimento e aprovação do objeto, devidamente atestada(s) pelo Servidor Responsável do Município, após autorização do Órgão Competente, através de crédito bancário, em favor do CONTRATADO.

* **Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar :**

- a) Convênios de Repasse nº: 2623.1033033-41/2016 e 2623.1034078-09/2016
- b) Processo licitatório nº 073/2016 PR-034/2016
- c) Contrato Administrativo nº 178/2016
- d) Dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia (fábrica) de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados a partir da data de recebimento e aprovação dos equipamentos pelo servidor responsável pela Patrulha Agrícola.

6.2. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não



cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Novembro de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Altair Fabro
Altair Fabro & Cia Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15